



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 218 / 2023 - PPGBiotec (13.04)

Nº do Protocolo: 23122.044274/2023-24

Divinópolis-MG, 09 de novembro de 2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011, de 09 de novembro de 2023

Regulamenta os Exames de Qualificação e as Defesas de Dissertações e Teses no PPGBiotec

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - PPGBiotec/UFSJ no uso de suas atribuições e considerando:

? Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

? Resolução CONSU nº 020, de 26 de outubro de 2020, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei;

? Resolução CONSU nº 015, de 7 de julho de 2017, que aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia;

? Resolução CONEP Nº 001, de 15 de março de 2023 que aprova o regimento geral dos programas de pós graduação da UFSJ.

RESOLVE:

Art.1º Todas as Dissertações e Teses deverão apresentar contribuições relevantes para o desenvolvimento do conhecimento na área de Biotecnologia.

Art.2º O orientador deverá submeter à apreciação pelo colegiado do curso, em formulário próprio de encaminhamento, a data e os nomes dos membros que irão compor a banca de qualificação (Dissertação ou Tese), assim como a data e os nomes dos membros da banca da defesa do trabalho final (Dissertação ou Tese) de seu orientando. A solicitação deverá ser entregue na Secretaria do PPGBiotec, com no mínimo quarenta e cinco (45) dias de antecedência. No caso de qualificação de doutorado, o discente deverá apresentar também a comprovação de submissão, aceite ou publicação de artigo científico ou capítulo de livro, ou pedido/depósito de patente, ou registro de produto tecnológico, relacionado ao trabalho da Tese, com até 15 dias de antecedência da data da qualificação, sob pena da mesma não ocorrer na data agendada. Após a aprovação da banca pelo colegiado, o orientador deverá cadastrar a banca no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da Universidade.

§ 1º Para artigo científico ou capítulo de livro, o discente deverá comprovar a submissão, aceite ou publicação de um artigo ou capítulo de livro como primeiro autor, relacionado ao trabalho da Tese, em revista científica ou em livros com ISBN e de editora com corpo editorial devidamente comprovado (no caso de capítulo de livro), que possua *Qualis* A1, A2, A3, A4 ou B1, na área de Biotecnologia da CAPES. No caso de patente ou produto tecnológico, o discente deverá comprovar o pedido/depósito de patente ou registro de produto tecnológico em órgão competente, como NIT (Núcleo de Inovação Tecnológica) ou INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), sendo que a participação do discente como primeiro autor não será exigida para esses produtos.

§ 2º No caso de pedido/depósito de patente ou registro de produto tecnológico, o discente deverá providenciar junto ao NIT ou INPI, com antecedência à defesa de qualificação, toda documentação que referende o sigilo da defesa e também comprove a submissão do pedido de proteção intelectual ao produto ou processo.

§ 3º A exigência de comprovação de submissão, aceite ou publicação de artigo científico ou capítulo de livro, ou pedido/depósito de patente ou registro de produto tecnológico se refere a um artigo, ou capítulo de livro, ou patente ou produto tecnológico para cada discente do programa, sendo aqueles, com autoria em conjunto com outros discentes do programa, computados apenas para um deles. Artigos ou capítulos de livros serão computados apenas para o discente inscrito como primeiro autor. Patentes e produtos tecnológicos serão computados apenas para um dos discentes, sendo que a participação do discente como primeiro autor não será exigida para esses produtos.

Art.3º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por três (03) membros com o título de doutor para o mestrado e quatro (04) membros com título de doutor para o doutorado, incluindo o orientador que atua como presidente da Banca, além da indicação de um (01) suplente para mestrado e dois (02) suplentes para doutorado, sendo que todos os membros da Banca Examinadora (titulares e suplentes) devem possuir o título de doutor. O exame de Qualificação deverá ocorrer no prazo máximo de 18 meses para o Mestrado e de 30 meses para o Doutorado, conforme os Artigos 15º e 16º, respectivamente, do Regimento Interno do PPGBiotech, contados a partir da data de matrícula do discente no Programa.

§ 1º Pelo menos um dos membros titulares da Banca Examinadora (o orientador) deverá pertencer ao quadro de Docentes do PPGBiotech e, na falta desse, deverá ser indicado outro Docente do Programa.

§ 2º Existindo o co-orientador, este poderá fazer parte da Banca Examinadora. Neste caso, a Banca do Exame de Qualificação do Mestrado será composta por quatro (04) membros titulares: o orientador, o co-orientador e outros dois (02) membros, além da indicação de um (01) suplente. Para o Exame de Qualificação do Doutorado, a Banca Examinadora será composta por cinco (05) membros titulares: o orientador, o co-orientador e outros três (03) membros, além da indicação de dois (02) suplentes. Todos os membros da Banca Examinadora (titulares e suplentes) devem possuir o título de doutor.

Art.4º A sessão oral da Defesa do Exame de Qualificação (Dissertação e Tese) deverá ser realizada em regime aberto, com duração máxima de cinquenta (50) minutos, seguida da arguição do candidato pela Banca Examinadora, em regime fechado. Para defesas com sessão oral e arguição fechadas, o documento de sigilo deverá ser emitido pelo órgão competente (NIT ou INPI), onde ocorrerá o pedido/depósito da patente ou registro do produto tecnológico.

§ 1º Cada examinador terá até trinta (30) minutos para arguição, sendo facultado, após acordo da banca examinadora, um acréscimo de até quinze (15) minutos.

Art.5º Caso o candidato não alcance desempenho satisfatório, um novo Exame de Qualificação deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de apresentação do primeiro exame. O discente reprovado no segundo exame será desligado do programa.

Art.6º O orientador e seu orientando deverão se responsabilizar pelo encaminhamento, em tempo devido, dos manuscritos a serem avaliados pelos membros da Banca Examinadora.

Art.7º Os trabalhos de Dissertação e Tese deverão ser redigidos conforme normas indicadas pelo PPGBiotech, constantes em manual próprio disponível na página do programa.

Art.8º Para o mestrado: Após a integralização dos créditos e o cumprimento das atividades obrigatórias descritas nos Artigos 7º e 10º do Regimento Interno do PPGBiotech, o discente poderá agendar a defesa da dissertação, desde que cumpra, adicionalmente, a exigência de comprovar a submissão, aceite ou publicação de artigo científico ou capítulo de livro, ou pedido/depósito de patente, ou registro de produto tecnológico em órgão competente (NIT ou INPI).

§ 1º No caso de a Dissertação resultar em artigo científico ou capítulo de livro, o discente deverá comprovar a submissão, aceite ou publicação de um artigo ou capítulo de livro como primeiro autor, relacionado ao trabalho da Dissertação, em revista científica ou em livros com ISBN e de editora com corpo editorial devidamente comprovado (no caso de capítulo de livro), que possua *Qualis* A1, A2, A3, A4 ou B1, na área de Biotecnologia da CAPES. No caso de a Dissertação resultar em patente ou produto tecnológico, o discente deverá comprovar o pedido/depósito de patente ou registro de produto tecnológico em órgão competente (NIT ou INPI), sendo que a participação do discente como primeiro autor não será exigida para esses produtos.

§ 2º Na possibilidade de a Dissertação resultar em pedido/depósito de patente ou registro de produto tecnológico, o discente deverá providenciar junto ao NIT ou INPI, com antecedência à defesa da Dissertação, toda documentação que refere o sigilo da defesa e também comprove a submissão do pedido de proteção intelectual ao produto ou processo.

§ 3º A exigência de comprovação de submissão ou aceite de artigo científico, ou capítulo de livro, ou pedido/depósito de patente ou registro de produto tecnológico, descrita no Artigo 8º, se refere a um artigo, ou capítulo de livro, ou patente ou produto tecnológico para cada discente do programa, sendo aqueles com autoria em conjunto com outros discentes do programa, computados apenas para um deles. Artigos ou capítulos de livros serão computados apenas para o discente inscrito como primeiro autor. Patentes e produtos tecnológicos serão computados apenas para um dos discentes, sendo que a participação do discente como primeiro autor não será exigida para esses produtos.

§ 4º A comprovação descrita no Artigo 8º e em seus parágrafos 1º a 3º deve ser encaminhada à secretaria do PPGBiotech, com até 15 dias de antecedência à data defesa, sob pena da mesma não ocorrer na data agendada.

§ 5º A Banca Examinadora da Dissertação deverá ser composta por três (03) membros com o título de doutor: o (a) orientador (a), que atua como Presidente da Banca, e dois outros membros titulares, sendo que pelo menos um deles, obrigatoriamente, deve ser externo à UFSJ, de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 38 do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFSJ. Deve ainda ser indicado o nome de um (01) suplente para a Banca, também com o título de doutor.

§ 6º Existindo o co-orientador, este poderá fazer parte da Banca Examinadora. Neste caso, a Banca Examinadora da Dissertação será composta por quatro (04) membros titulares: o orientador, o co-orientador e outros dois (02) membros, sendo que pelo menos um deles, obrigatoriamente, deve ser externo à UFSJ. Além da indicação de dois (02) suplentes, sendo um, obrigatoriamente, externo à UFSJ. Todos os membros da Banca Examinadora (titulares e suplentes) devem possuir o título de doutor.

§ 7º A sessão oral da Defesa da Dissertação deverá ser realizada em regime aberto, com duração máxima de cinquenta (50) minutos, seguida da arguição do candidato pela Banca Examinadora, também em regime aberto. Para defesas com sessão oral e arguição fechadas, o documento de sigilo deverá ser emitido pelo órgão competente (NIT ou INPI) onde ocorrerá o pedido/depósito da patente ou registro de produto tecnológico.

§ 8º Cada examinador terá até trinta (30) minutos para arguição, sendo facultado, após acordo da banca examinadora, um acréscimo de até quinze (15) minutos.

Art.9º Para o doutorado: Após a integralização dos créditos e o cumprimento das atividades obrigatórias descritas nos Artigos 7º e 11º do Regimento Interno do PPGBiotec, o discente poderá agendar a Defesa da Tese, desde que cumpra adicionalmente a exigência de comprovar a publicação de artigo científico ou capítulo de livro, ou depósito de patente, ou registro de produto tecnológico em órgão competente (NIT ou INPI) e ainda a submissão, aceite ou publicação de um segundo artigo ou capítulo de livro, ou pedido/depósito de patente, ou registro de produto tecnológico.

§ 1º No caso de a Tese resultar em artigo científico ou capítulo de livro, o discente deverá comprovar a publicação de um artigo ou capítulo de livro como primeiro autor, relacionado ao trabalho da Tese, em revista científica ou em livros com ISBN e de editora com corpo editorial devidamente comprovado (no caso de capítulo de livro), que possua *Qualis* A1, A2, A3, A4 ou B1, na área de Biociencia da CAPES. No caso de a Tese resultar em patente ou produto tecnológico, o discente deverá comprovar o depósito de patente ou registro de produto tecnológico em órgão competente (NIT ou INPI). A participação do discente como primeiro autor não será exigida para patentes e produtos tecnológicos.

§ 2º Adicionalmente, o discente deve comprovar também a submissão, aceite ou publicação de um segundo artigo ou capítulo de livro, como primeiro autor, em revista científica ou livro, ou pedido/depósito de patente ou registro de produto tecnológico em órgão competente (NIT ou INPI), conforme normatizado no parágrafo anterior

§ 3º Na possibilidade de a Tese resultar em pedido/depósito de patente ou registro de produto tecnológico, o discente deverá providenciar junto ao NIT ou INPI, com antecedência à defesa da Tese, toda documentação que referendé o sigilo da defesa e também comprove a submissão do pedido de proteção intelectual ao produto ou processo.

§ 4º A exigência de comprovação de publicação de artigo científico, ou capítulo de livro, ou pedido/depósito de patente ou registro de produto tecnológico descrita no Artigo 9º, se refere a um artigo ou capítulo de livro, ou patente ou produto para cada discente do programa, sendo aqueles, com autoria em conjunto com outros discentes do programa, computados apenas para um deles. Artigos ou capítulos de livros serão computados apenas para o discente inscrito como primeiro autor. Patentes e produtos tecnológicos serão computados apenas para um dos discentes, sendo que a participação do discente como primeiro autor não será exigida para esses produtos.

§ 5º As comprovações descritas no Artigo 9º e em seus parágrafos 1º a 4º devem ser encaminhadas à secretaria do PPGBiotec, com até 15 dias de antecedência da data defesa, sob pena da mesma não ocorrer na data agendada.

§ 6º A Banca Examinadora da Tese deverá ser composta por cinco (05) membros com título de doutor: o (a) orientador (a), que atua como membro titular e Presidente da Banca, e quatro outros membros examinadores titulares, sendo que pelo menos dois deles, obrigatoriamente, devem ser externos à UFSJ, de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 38 do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFSJ. Devem ainda serem indicados os nomes de dois (02) suplentes para a Banca, também com título de doutor, sendo, obrigatoriamente, um deles externo à UFSJ

§ 7º Existindo o co-orientador, este poderá fazer parte da Banca Examinadora. Neste caso, a Banca Examinadora da Tese será composta por seis (06) membros titulares: o orientador, o co-orientador e outros quatro membros, sendo que pelo menos dois deles, obrigatoriamente, devem ser externos à UFSJ, além da indicação de dois suplentes. Todos os membros da Banca Examinadora (titulares e suplentes) devem possuir o título de doutor.

§ 8º A sessão oral da Defesa da Tese deverá ser realizada em regime aberto, com duração máxima de cinquenta (50) minutos, seguida da arguição do candidato pela Banca Examinadora, também em regime aberto. Para defesas com sessão oral e arguição fechadas, o documento de sigilo deverá ser emitido pelo órgão competente (NIT ou INPI) onde ocorrerá o pedido/depósito da patente ou registro de produto tecnológico.

§ 9º Cada examinador terá até trinta (30) minutos para arguição, sendo facultado, após acordo da banca examinadora, um acréscimo de até quinze (15) minutos.

Art.10º Está sob a responsabilidade do discente a reprodução definitiva da Dissertação ou Tese aprovada, incluídas as correções sugeridas pela Banca Examinadora, em número suficiente para o atendimento às necessidades indicadas pela Secretaria do Programa.

§ 1º Caberá ao discente, juntamente com o orientador encaminhar à Secretaria do PPGBiotech, por meio de formulários próprios disponíveis na página do programa, a versão final da Dissertação ou Tese gravada no formato PDF em pendrive, contendo inclusive a cópia escaneada da folha de aprovação, devidamente assinada pelos membros da banca. O pendrive deverá vir dentro de um envelope pequeno (estilo envelope de CD), com o título da obra, nome do autor e nome do Programa. A versão final deverá ser entregue na secretaria do PPGBiotech em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da defesa.

Art.11º O pedido de atestado/declaração definitivo de defesa de dissertação ou tese e a solicitação do diploma, só poderão ser atendidos após o cumprimento de todos os requisitos exigidos para obtenção do grau de mestre ou doutor e a entrega do exemplar da Dissertação ou Tese corrigido e autorizado pelo orientador, assim como o preenchimento dos formulários disponíveis no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da Universidade.

Art. 12º Os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do PPGBiotech, que consultará os órgãos competentes da Universidade sempre que julgar conveniente.

Art.13º A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 14º Revoga-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, de 06 de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Ralph Gruppi Thomé

Coordenador

PPGBiotech/CCO/UFSJ

(Assinado digitalmente em 09/11/2023 12:40)

RALPH GRUPPI THOME
COORDENADOR DE CURSO
PPGBiotech (13.04)
Matrícula: 2875448

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **218**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **09/11/2023** e o código de verificação: **8c0dd8cce9**